



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI N° 397, DE 2024, do Senador Mecias de Jesus

Autoriza a prorrogação do pagamento de financiamentos relacionados a operações de crédito rural em Municípios ou no Distrito Federal quando neles houver sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou governo federal, em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou de excessos hídricos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É autorizada a prorrogação, por até 48 (quarenta e oito) meses, das parcelas vencidas e vincendas das operações de crédito rural contratadas nos anos de 2022 a 2024 por produtores em virtude de situação de seca ou estiagem extremas ou de excessos hídricos em Municípios ou no Distrito Federal quando neles houver sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato oficial do Município, Distrito Federal, Estado ou governo federal.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º suspende a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas e financiamentos de crédito rural:

I – Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III – Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

VI – Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);

VII – Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES Procap-Agro);

VIII – BNDES Agro;

IX – BB Investe Agro;

X – financiamentos de custeio pecuário;

XI – Crédito Rural Sicoob;

XII – Banco da Amazônia (BASA);

XIII – Caixa Econômica Federal;

XIV – Banco do Brasil.

Art. 3º Regulamento disporá sobre demais normas, critérios, condições e procedimentos a serem observados na formalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.